

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 7 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISSQN, que atuarão nas obras de expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

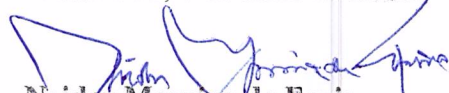
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços incidente e referente aos serviços prestados nas obras de expansão da planta de produção da empresa **BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda.**, CNPJ 18.786.988/0003-93, Inscrição Estadual 3381763100207, com sede na Rodovia MG 050, s/nº, Fazenda dos Coelhoos, Zona Rural, Itaúna MG.

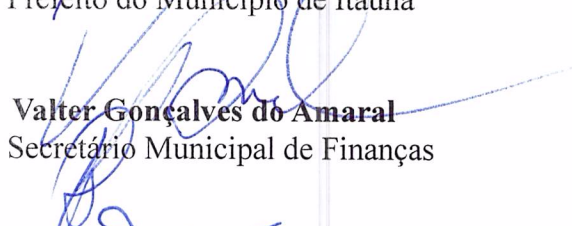
Art. 2º A isenção de ISSQN disposta no artigo 1º desta Lei ocorrerá a partir da data da entrada em vigor desta Lei Complementar, com término em 31 de dezembro de 2022.

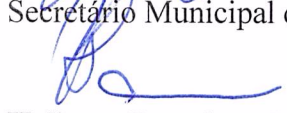
Art. 3º Fica vedada a prorrogação do prazo de isenção disposto no artigo anterior.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de maio de 2021.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças


Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município